
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.450/2025**

Câmara Municipal de Pelotas

LEI Nº 7.450, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a proibir o tráfego de bicicletas nos calçadões do centro de Pelotas e no calçadão da Praia do Laranjal, mediante sinalização específica, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proibir o tráfego de bicicletas nos seguintes locais:

I – Nos calçadões localizados no centro da cidade de Pelotas;

II – Em toda a extensão do calçadão da Praia do Laranjal.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica durante a realização de eventos ciclísticos oficiais promovidos, autorizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pelotas, desde que devidamente sinalizados e acompanhados por agentes de fiscalização.

Art. 2º A proibição referida no art. 1º deverá ser devidamente sinalizada com placas de regulamentação, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro e orientações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º - Compete à Guarda Municipal de Pelotas e aos fiscais de postura do município a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e federal aplicável, inclusive advertência, multa e apreensão do veículo, conforme o caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 05 de agosto de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Leonardo Gonçalves Amaral
Código Identificador:08D09A08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2025. Edição 4134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>